Lido na Sessão
Em: 02/10/18
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC Nº 001
ASS. FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, COM BASE NAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Diretoria Legislativa
Fl. 007
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Parauapebas para o exercício de 2019, nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, do art. 53, inciso I e do art. 100, § 5º da Lei Orgânica do Município, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.751/18 e da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e,

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 1.243.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e três milhões de reais), conforme o seguinte desdobramento:

I - Receita do Orçamento Fiscal no valor de R$ 1.180.630.600,00 (um bilhão, cento e oitenta milhões, seiscentos e trinta mil e seiscentos reais); e,

II - Receita do Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 62.369.400,00 (sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).

Art. 3º A receita municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, outras contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e receita de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC Nº 002
ASS. FUNCIONÁRIO

transferência de capital, na forma da legislação em vigor estimada nos anexos com o detalhamento por natureza e segundo as categorias econômicas, e classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos.

Diretoria Legislativa
Fl. 008
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R$ 1.243.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e três milhões de reais), conforme detalhamento fixado na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações, classificada em despesas institucionais, segundo a natureza ou por categoria econômica, por função, por subfunção, por projeto e por atividade, distribuída em:

I - Despesa do Orçamento Fiscal, no valor de R$ 1.001.378.000,00 (um bilhão, um milhão, trezentos e setenta e oito mil reais) e;

II - Despesa do Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 241.622.000,00 (duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e vinte e dois mil reais).

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta seção observam as diretrizes e metas definidas em Lei para 2019, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei.

Parágrafo Único. Recursos do Tesouro:

I – Despesas Correntes	R$ 991.133.281,00
II – Despesas de Capita	R$ 245.866.719,00
III – Reserva de Contingência	R$ 6.000.000,00
IV – Total	R$ 1.243.000.000,00

Art. 6º Fica assegurando 3% (três por cento) do valor do orçamento, no montante de R$ 37.290.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos e noventa mil reais) para o fim de atender a remanejamento do Poder Legislativo por meio de emendas, obedecendo ao disposto no art. 28, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nº 4.751, de 11 de julho de 2018.

Parágrafo Único. Caso haja sobra de recursos orçamentários no programa mencionado pelo *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, autorizado a remanejar os valores remanescentes.

CAPÍTULO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC Nº 003
AG. FUNCIONÁRIO

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 7º Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção de resultado primário e nominal positivos, conforme preceitua o artigo 40 da Lei Municipal nº 4.751, de 11 de julho de 2018, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019 e estão fixados em R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§1º A utilização dos recursos da reserva de contingência ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais.

§2º Para efeito desta Lei, entende-se como Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

§3º Os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgente e inadiável para as demais dotações orçamentárias sendo:

I – destinado a passivos contingentes;
II – para outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
III – para atingir limite do superávit primário.

Diretoria Legislativa
Fl. 009
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º Em observância ao que preceituam as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, aprovadas pela Lei de nº 4.751, de 11 de julho de 2018, ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a abrirem créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa geral fixada no art. 4º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Exclui-se desse limite os créditos adicionais e suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 9º Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta e Indireta serão corrigidos, se necessário, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo Único. A aplicação da correção será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado, percentual e período do acumulado.

PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
DOC Nº 004
ASSINATURA FUNCIONÁRIO

Art. 10. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas se de alguma forma estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de créditos e outras serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12. Fica a Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidas em consonância com a Resolução do Senado Federal nº 43/01, posteriores alterações e com a Legislação Federal pertinente, especificamente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Diretoria Legislativa
Fl. 010
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Lei Orgânica Municipal, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019 e o plano de contas disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio e competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordos ou ajustes, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e de outros municípios, diretamente, ou por meio de seus órgãos, para financiamento de seus projetos e atividades.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e vigerá até o dia 31 de dezembro de 2019.

Município de Parauapebas/PA, 27 de setembro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DOC Nº 005
ASS. FUNCIONÁRIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050 /2018.

Exmo. Senhor Presidente e Demais Vereadores (as)

Dando cumprimento aos dispostos legais, consubstanciados nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, do art. 53, inciso I, § 5º do art. 100, da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 101/2000, encaminhamos, na oportunidade, o Projeto de Lei que versa sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2.019, no valor de R$ 1.243.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e três milhões de reais), obedecendo ao disposto no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - nº 4.751/2018, considerando que a legislação vigente autoriza o Poder Executivo a fazer os ajustes necessários, buscando a flexibilidade e atendimento das necessidades da Administração.

A Reserva de Contingência foi fixada em R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a ser utilizado para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, em conformidade com o art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964 e suas alterações, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, obedecendo ao disposto no art. 40 da Lei nº 4.751/2018.

A Despesa de Pessoal e Encargos Sociais importarão em R$ 506.033.853,00 (quinhentos e seis milhões, trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais) que equivale a 41,74% (quarenta e um, vírgula setenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, obedecendo assim a Lei nº 101/2000-LRF.

A Despesa de Capital está fixada em R$ 245.866.719,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil e setecentos e dezenove reais);

As Despesas Correntes importarão em R$ 991.133.281,00 (novecentos e noventa e um milhões, cento e trinta e três mil e duzentos e oitenta e um reais).

As despesas foram fixadas levando-se em consideração as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, o volume de recursos previstos para 2019, a evolução dos custos de manutenção de cada um dos órgãos e setores da Administração, a geração de despesas oriundas da criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental, os compromissos financeiros, o custo das obras priorizadas para 2019, conforme orçamento e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto de Lei ora apresentado às Vossas Excelências, mais uma vez está balizado pelos princípios orçamentários da administração pública, dentre os quais o da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, buscando atender as necessidades administrativas e aos anseios da população.

Município de Parauapebas-PA, 27 de setembro de 2018.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Diretoria Legislativa
Fl. 011
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas